

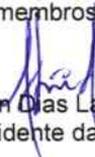


## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023

### ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:40h, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 1.085/2024, reuniram-se para tratar acerca do trâmite do Processo Licitatório nº 167/2023, Tomada de Preços nº 017/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de área de deposição final para resíduos da construção civil, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital. Conforme registrado em ata de sessão pública ocorrida na data de 11/01/2024 (quinta-feira), foi concedido à licitante SÊNIOR ENGENHARIA LTDA (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o saneamento da proposta, consistente na correção das pendências apontadas na ata da sessão pública, quais sejam, "a) a proposta foi elaborada sem indicar o valor unitário original dos itens, ou seja, sem o acréscimo de BDI, tendo a licitante indicado o valor unitário já com a incidência do BDI (vide coluna 'Valor c/ BDI e desconto'); b) o valor total da proposta foi calculado com discrepância em relação ao somatório dos subtotais dos itens, gerando divergência entre a soma dos valores constantes da coluna 'TOTAL COM DESCONTO' e o valor total registrado na proposta (R\$ 613.297,24); e, c) o valor unitário do item 8.1 da planilha orçamentária (cujo quantitativo é de 0,05%, e deve ser calculado sobre o valor final da proposta), foi calculado a partir do valor de referência, deixando de incidir sobre o desconto/diferença obtido na proposta", condicionada a revisão, em todos os casos, ao dever de não majoração dos valores unitários dos itens e, sobretudo, do valor total já apresentados, tetos máximos admitidos. De acordo com o estipulado na ata, o prazo concedido iniciar-se-ia em 12/01/2024 (sexta-feira), com previsão de término em 18/01/2024 (quinta-feira), considerando a notificação da licitante, via e-mail, em 11/01/2024, 16:58h (vide fl. 438). Certifica-se que na presente data (18/01/2024, às 15:17h), foi protocolada pela licitante SÊNIOR ENGENHARIA LTDA (EPP), via Setor de Protocolo Geral (Protocolo nº R60.808.FA7-15), a documentação referente à Proposta Comercial retificada, instruída com planilha orçamentária no valor total de R\$ 586.471,02 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos), cronograma físico-financeiro e planilha de composição de BDI. A proposta foi conferida pela CPL, encontrando-se em conformidade com os quantitativos e valores de referência previstos no Edital. Registra-se que foram detalhados os valores unitários dos itens, com e sem acréscimo de BDI, bem como corrigidas as demais falhas apontadas por ocasião da sessão pública. Registra-se, ademais, que a proposta final foi formulada com desconto de R\$ 26.826,22 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) em relação ao valor originário ofertado (R\$ 613.297,24), sendo tal diferença para menor decorrente da correção dos erros de somatórios outrora existentes. Oportuno reforçar que, orientados pelo princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, a apresentação de proposta com erros formais e/ou vícios sanáveis não deve ser motivo apto a ensejar, automaticamente, a sua desclassificação, devendo a Administração Pública adotar medidas visando a apresentação de nova proposta desprovida dos erros, desde que isso não implique em majoração do custo final. Nesse sentido, é remansosa a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 898/2019 e 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade passível de ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. Destarte, considerando o tempestivo saneamento da proposta e, tendo em vista o critério de julgamento estabelecido no Edital (Menor Preço), o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado do certame: Empresa Vencedora do item 01 (item único): Sênior Engenharia LTDA (EPP), com proposta final no valor global de R\$ 586.471,02 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos). A CPL procederá com a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de propostas, mediante publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal diário de grande circulação (O Tempo), aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'b', e 13.2, ambos do Edital. As licitantes também serão cientificadas através de e-mail. A presente ata será publicada no site do Município. Nada mais havendo a relatar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida é achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Alisson Dias Laureano  
Presidente da CPL

  
Ramon Carlos Ramos de Sousa  
Membro CPL

  
Lorene Helena Pedrosa Coelho  
Membro CPL (suplente)